

CONTRATO Nº 013/2018 - DE FORNECIMENTO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob Nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: DARUI VM ZIMMERMANN - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Horizontina, 65, Bairro Centro – Três de Maio - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 93.191.146/0001-42, neste ato representado por MARCELO TIECHER ZIMMERMANN, CI nº 4079564128, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo N.º 007/2018, Edital N.º 001/2018, Pregão Presencial N.º 001/2018, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus de acordo com proposta apresentada e conforme a seguir especificado.

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
07	Pneu radial 1ª linha - cargo 225 x 65 R16	20 unid.	Goodyear	677,00	13.540,00
10	Pneu radial 1ª linha – cargo 185 x 65 R15	08 unid.	Dunlop	289,00	2.312,00
11	Pneu radial 1ª linha - 215 x 75 R 17,5	02 unid.	Goodyear	720,00	1.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$ 17.292,00 (dezessete mil duzentos e noventa e dois reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

05.01 - Secretaria da Educação e Cultura

12.361.0047.2.113 – Salário Educação

3.3.90.30.00.00.00.00 1052 – Material de Consumo

05.01 - Secretaria da Educação e Cultura

12.361.0047.2.052 – Manut. do Transporte Escolar – Ensino Básico

3.3.90.30.00.00.00.00 0020 – Material de Consumo

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0028.2.110 – Despesas com recurso PAB Fixo – Telesaúde

3.3.90.30.00.00.00.00 4510 – Material de Consumo

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0107.2.180 – ESF – Programa Saúde da Família

3.3.90.30.00.00.00.00 4090 – Material de Consumo

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0028.2.194 – Despesas com Recursos PIES

3.3.90.30.00.00.00.00 4011 – Material de Consumo

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.304.0035.2.111 – Desp. com Rec. Vig. Sanit./Gerenc. de Riscos

3.3.90.30.00.00.00.00 4760 – Material de Consumo

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0107.2.122 – Despesas com Recursos PMAQ

3.3.90.30.00.00.00.00 4521 – Material de Consumo

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0029.2.036 – Aquis. e Manut. dos Veíc. da Sec. da Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 0040 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:

O município efetuará o pagamento dos pneus em até 10 (dez) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos pneus e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, poderão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo:

O prazo para o fornecimento dos pneus do presente contrato é de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

a) definitivamente, após verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar os pneus na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, sito Rua São João, 942, Centro, Boqueirão do Leão – RS dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos caso de falta grave.

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão. Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme portaria Nº 9001/2017, Marcos Antônio Schmidt.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Eficácia:

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 18 de janeiro de 2018.

**PAULO JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DARUI VM ZIMMERMANN - ME
MARCELO TIECHER ZIMMERMANN
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____
